PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.ª Carolina Fróes, 321 — Centro



Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, inscrito no CNPJ n° 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof. Carolina Froes Mendes, n° 321, Bairro Centro, CEP. 13.940-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade n° 14.538.207 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 059.066.458-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, n° 275, Bairro Centro, cidade Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, S/N, Falcão, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado na Rua Dr Lamartine Emilio Barbosa, 111, Centro, Socorro/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avencado o sequinte::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde dos Grupos A, B e E gerados pelo Município de Águas de Lindoia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Processamento dos resíduos compreenderá o

- a) tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes);
 - b) tratamento por micro-ondas para resíduos do subgrupo A2;
 - c) incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5;
- d) destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS dos municípios consorciados ao CISBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL POR QUILOGRAMA

O volume de resíduos a ser depositado pela **CONTRATANTE** constitui um estimado de 12,00 quilogramas por dia ou 360,00 quilogramas por mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro



CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua vigência em <u>26/10/2020 a 01/10/2021</u>, o qual poderá ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessada a coleta dos resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo CONTRATADO e aceite pela CONTRATANTE cuja recusa por esta importará na cessação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), por quilograma de resíduo coletado, perfazendo um total estimado de R\$ 1.656,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis Reais) mensais ou R\$ 19.872,00 (Dezenove mil oitocentos e setenta e dois Reais) no período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 10% (dez por cento), conforme acordado em convênio de cooperação e assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo CONTRATADO, e será encaminhado por endereço eletrônico da CONTRATANTE até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que recepcionará (ão) o boleto bancário:
 <u>oficial.admin@aguasdelindoia.sp.gov.br</u>;
 <u>dir.meioamb@aguasdelindoia.sp.gov.br</u>;
 <u>alvarenga.jmauro@gmail.com</u>;
 <u>contabilidadepmal@hotmail.com</u> tesourariapmal@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecida ao CONTRATANTE a medição mensal com a quantidade de resíduos coletados, sendo que a quantidade em quilograma será aferida pesando-se os resíduos no local da coleta através dos veículos dotados de balança.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor do quilograma pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 — Centro



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na necessidade de aumento do preço a ser pago pelos serviços o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE planilha da viabilidade financeira de custos, conforme os seguintes quesitos: custo com a coleta e tratamento dos resíduos da saúde, custo com o transporte e destinação final dos resíduos da saúde e outros que venham a interferir na prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, conforme Lei Federal n° 10.192/2001, devendo ser solicitado pelo **CONTRATADO**, aplicando-se para o reajuste o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o n°:

02.11.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

18.541.0015.2090.0000 MANUTENÇÃO CISBRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais:
- b) Respeitar os dias e horários de funcionamento da coleta dos resíduos que será de segunda a sextafeira, das 08h00 às 18h00, sendo que pelo menos 03 (três) vezes por semana será realizada em grandes geradores e, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em pequenos geradores;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar a terceiros até a retirada dos resíduos pelo veículo:
- **d)** Adotar todas as medidas inerentes a higiene e segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- e) Efetuar o pagamento com base no quilograma do resíduo coletado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATADO:

- a) Fazer a gestão do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde;
- b) Promover reuniões, quando necessário, de prestação de contas com representantes do CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000 Fone: (19) 3924 9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

 c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo CONTRATANTE e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei n° 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindoia, 26 de outubro de 2.020

GILBERTO ABDOU HELOU P/ Contratante

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO Presidente do CISBRA

Testemunhas:	
Rodrigo Felipe Quirino	-
Testemunhas:	
José Mauro Correa Alvarenga	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO

DAS ÁGUAS - CISBRA

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Águas de Lindoia, 26 de outubro de 2.020

CONTRATANTE

Nome e cargo: E-mail institucional: GILBERTO ABDOU HELOU – Prefeito Municipal

E-mail pessoal: gilhelou@hotmail.com

Assinatura

CONTRATADA

Nome e cargo: ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO – Presidente do CISBRA

E-mail institucional: castelli@cisbra.eco.br

E-mail pessoal: ***

Assinatura

GILBERTO ABDOU HELOU

P/ Contratante

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

P/ Contratada